



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1113/92

DATA: 27 de maio de 1992.

SÚMULA: Autoriza a FUNESP a contratar professores por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1992, no máximo, dos professores a seguir enumerados pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, para suprir vagas existentes e não preenchidas pelo Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/92, do Presidente da FUNESP, nas seguintes matérias:

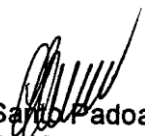
- Economia Geral	1 vaga
- Geometria Analítica	1 vaga
- Estatística	1 vaga
- Álgebra Linear	1 vaga
- Geometria Descritiva	1 vaga
- Zoologia Agrícola	1 vaga
- Educação Física	2 vagas
- Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus	1 vaga
- Psicologia das Relações Humanas	1 vaga
- Metodologia e Prática de Ensino	1 vaga

Art. 2º - A contratação dos professores enumerados no artigo anterior será pelo Regime da consolidação das Leis do Trabalho e a remuneração igual aos cargos semelhantes existentes a estrutura do corpo docente da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

Art. 3º - As contratações contidas no Art. 1º desta Lei serão precedidas de Teste Seletivo a ser formalmente convocado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de maio de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal